



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo TJ nº 00749-6.2015.001

Referência: Recursos Administrativos e Contrarrazões

RECORRENTE: YRM Construções LTDA - ME

Pregão Eletrônico nº 034-A/2015

DECISÃO

A licitação possui dois objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com a Administração e propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público. E, para tanto, rege-se pelos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e dos que lhes são correlatos. Conforme as ponderações do Pregoeiro, a decisão que declarou vencedora no certame a empresa **CONSULTEN – Consultoria de Engenharia LTDA** foi pautada no julgamento objetivo e na vinculação ao instrumento convocatório, sendo que, uma vez demonstrada a viabilidade da execução contratual pela empresa licitante, não é lícito à Administração desclassificá-la sob o argumento de que sua proposta seria inexequível, conforme teor da Súmula 262 do egrégio Tribunal de Contas da União, *in verbis*: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8666/93, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.”

Pelo exposto, conheço do recurso interposto pela empresa **YRM Construções LTDA - ME**, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, bem como adjudico o objeto do certame à empresa **CONSULTEN – Consultoria de Engenharia LTDA**.

Publique-se. Intime-se.

Maceió, 07 de outubro de 2015.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas